



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026
REGISTRO DE PREÇOS
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DESTA MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA/RS.”

O **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 06 do mês de agosto de 2026**, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 689, Centro, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 135, de 21 de agosto de 2025.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical, destinados à execução, manutenção, implantação e revitalização da sinalização em estradas, vias públicas urbanas e rurais, bem como em obras públicas executadas ou coordenadas pelo Poder Público Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A presente licitação é exclusiva para as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 48, I.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada àqueles que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

2.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação, desde que:

- a)** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b)** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c)** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado;
- d)** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** pessoa jurídica que não possuir o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social;
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- g)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.3.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

2.3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.3.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “g” e “h” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.4. O disposto nas alíneas “g” e “h” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.5. A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender aos dispostos deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, em suas partes externas, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**

3.2. Para o **credenciamento (fora dos envelopes)**, deverá ser observado e entregue o que segue:

3.2.1. A licitante que se fizer presente na sessão, deverá se credenciar junto à Pregoeira, diretamente, por meio de representante legal, ou por meio de procurador regularmente construído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo licitatório.

3.2.2. Apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.3. Apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

estrangeira em funcionamento no País, em vigor; Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual; Registro Comercial e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual, na sua forma original ou por cópia autenticada.

3.2.4. O credenciamento do representante legal da licitante deverá obedecer à seguinte forma:

I – Caso o representante seja sócio-gerente, diretor, empresário ou microempreendedor deverá apresentar cópia de documento de identificação;

II – Caso o representante da licitante seja terceiro:

a) Carta de Credenciamento (modelo do Anexo III) assinada pelo representante legal da licitante e cópia de documento de identificação do credenciado; ou

b) Instrumento Público ou Particular de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, podendo estes serem concedidos por sócio-gerente, diretor, empresário, microempreendedor ou por terceiro que tenha poderes para assinar referidos documentos, devendo, neste último caso, ser comprovada tal circunstância por documento que ateste esta condição e cópia do documento de identificação do representante autorizado na procuração.

3.2.5. Apresentar para fins de comprovação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Declaração de que se enquadra como Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (modelo do Anexo IV), assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da licitante ou Declaração de que se enquadra como Microempreendedor Individual – MEI (modelo do Anexo IV), assinada por representante legal da licitante.

3.2.5.1. A licitante poderá apresentar a Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de origem da licitante, com validade máxima de 01 (um) ano, para comprovação do porte da empresa, em substituição à declaração do Anexo IV.

3.3. A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

3.4. O Credenciamento, acompanhado dos documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.5. Cada credenciado poderá representar licitantes distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

3.5.1 O representante, munido de documento de identificação, deverá apresentar um credenciamento para cada licitante que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais licitantes.

3.6. Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, mediante recebimento no Departamento de Compras e Licitações, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação.

3.6.1. Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados deverão ser acondicionados



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

em invólucro único, endereçado diretamente ao Pregoeiro com identificação.

3.6.2. Além dos envelopes de proposta e habilitação, deverá ser encaminhada a documentação referente ao credenciamento da licitante, para que possa ser identificada a licitante que pretende participar do certame, pré-requisito imprescindível ao credenciamento.

3.6.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da sessão do Pregão Presencial, deverá ser entregue à Pregoeira em envelope devidamente fechado, observando as diretrizes do Anexo II, devendo conter obrigatoriamente:

- a) razão social da empresa e nº do CNPJ;
- b) preço unitário do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.
- c) descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. DECLARAÇÕES (modelo do Anexo V):

- a) declaração de Idoneidade;
- b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

d) declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

g) declaração da licitante de que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Pinto Bandeira/RS, emitida pelo site <https://pintobandeira.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#>

Observação 1: caso a licitante não possua cadastro no Município de Pinto Bandeira/RS, a certidão prevista na alínea “g” do item 5.1.2 deverá ser substituída por declaração desta atestando que não é cadastrada neste Município (modelo Anexo VI).

Observação 2: A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e/ou trabalhista, previstos no subitem 5.1.2 deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, devendo, contudo, apresentar todos os documentos citados, ainda que apresentem alguma restrição.

5.1.3. Documentos referentes à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

5.1.4. Documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) comprovante de registro vigente da empresa e de seu(s) responsável(s) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

a.1) deverá ser comprovado pela empresa licitante o vínculo do profissional responsável técnico, por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa licitante como contratante, de contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

b) comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de que a empresa licitante executou serviços de complexidade equivalente ou compatível ao objeto dessa licitação, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

5.4. A licitante deverá estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sob pena de inabilitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.1. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3.2.

6.1.1. Decairão todos os direitos da licitante que devem ser exercidos pessoalmente, tais como, apresentar lances (inclusive quanto ao benefício de empate ficto previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006), esclarecer dúvidas e omissões da proposta, manifestar intenção de recurso, entre outros, caso a licitante não enviar representante com credenciamento válido no momento da sessão pública e/ou ausentar-se da mesma a qualquer momento.

6.2. Será desclassificada a proposta que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo II – Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3. A Administração considerará indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.7. As propostas classificadas serão ordenadas de forma sequencial, iniciando pela licitante da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço.

6.7.1. No caso de equivalência dos valores será realizado sorteio pelo próprio sistema para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8. Após a classificação das propostas conforme item 6.7 será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.9. Os lances serão pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

6.10. A diferença entre cada lance será definida na sessão pública pela Pregoeira.

6.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções constantes neste edital.

6.12. Encerrada a sessão de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

6.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço do item/lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.14. Após a verificação da documentação de habilitação, sendo constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

6.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.16. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob guarda daquela, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será recomendada a presença de todas as licitantes, sob pena de decadência dos direitos das mesmas quanto a recursos.

6.17. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES:

7.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, sob pena de decadência do direito de recurso.

7.2. Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

7.2.1. O recurso deverá versar sobre:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

7.2.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 7.2.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

7.3. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6. A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.6.1. A impugnação poderá ser encaminhada ao e-mail licitacao@pintobandeira.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

7.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

7.7. Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinarem a Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

9.1.1. Serão também registrados os fornecedores que aceitarem fornecer o bem ou prestar o serviço em preço igual ao licitante vencedor.

9.2. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

9.3. A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada.

9.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do objeto, desde que comprovados e justificados:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

9.6. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados e reajustados em conformidade com as modificações ocorridas, devendo estas ser efetivamente demonstradas.

9.6.1. Na hipótese de reequilíbrio ou reajustamento de preço, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

9.6.2. O disposto neste item aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.3. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

9.6.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

9.6.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

9.6.6. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da registrada.

9.6.7. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório à Administração.

9.6.8. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

10. DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO:

10.1. Os serviços, objeto da presente licitação deverá ser prestados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

10.1.1. O prazo de início da prestação dos serviços poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo prestador, desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

10.2. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes neste edital.

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da prestação, ou no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação escrita do contratado ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.6. Se dentro do prazo, o convocado não fornecer os serviços, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, considerando a Nota de Empenho expedida pela Administração.

11.2. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal, as seguintes informações:

- a)** tipo de serviço;
- b)** n° do Contrato;
- c)** n° do CNPJ da credenciante;
- d)** n° da Inscrição Estadual da credenciante;
- e)** data do vencimento;
- f)** competência (mês e ano de efetivação dos serviços);
- g)** quantidade, descrição e valor dos serviços realizados
- h)** conta bancária para efetivação do pagamento.

11.2.1. A conta bancária informada deverá ser de titularidade da licitante.

11.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da licitante, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

11.4. Caso a licitante seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. As despesas resultantes deste Certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
01 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
PROJ/ATIV 2.032 PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
(113) 339030 Material de consumo
(114) 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b)** multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.
- c)** impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c” do item 13.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e)** multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

13.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 13.2 será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal correspondente.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

13.6. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.7.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.9.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

13.10. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento a ser contratado.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

14.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto desta Ata de Registro de Preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela LICITANTE, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

14.5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Sete de Setembro, n.º 689, Centro, pelos telefones (54) 3468-0210 e (54) 99973-2078, no horário compreendido entre as 07h 30min às 11h 30min e das 13h às 17h, ou por meio do e-mail licitacao@pintobandeira.rs.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

15.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

15.5. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

15.6. Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. Será aceita assinatura digitais nos documentos, entretanto, a assinatura deve ser em nome da pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da pessoa jurídica, e deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal nº 642, de 12 de janeiro de 2024.

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pinto Bandeira/RS, 17 de julho de 2026.

ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal de Pinto Bandeira



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical, destinados à execução, manutenção, implantação e revitalização da sinalização em estradas, vias públicas urbanas e rurais, bem como em obras públicas executadas ou coordenadas pelo Poder Público do Município de Pinto Bandeira/RS, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de placa de trânsito, feita em chapa de aço galvanizado nº 18 com fundo anticorrosivo, e com superfície de informações em película refletivas tipo I, (Conforme ABNT 14.644), placa de regulamentação, indicação, advertência ou logradouro.	m²	60	R\$ 543,12	R\$ 32.587,20
2	Fornecimento de placas, fabricadas em ACM, com 4mm de espessura, proteção UV, com desenho a ser definido pelo solicitante, fabricada em m².	m²	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
3	Fornecimento e instalação de poste de tubo de aço galvanizado a fogo, com diâmetro de 2 polegada x 2mm comprimento 3m, com aletas “antigiro” em baixo e com tampa de proteção no topo; a instalação deve ser feita com concreto FCK 15mpa, e no mínimo 0,50 de profundidade.	Un	100	R\$ 286,47	R\$ 28.647,00
4	Fornecimento e instalação de tacha bidirecional a base de resina poliéster 250 x 150 x 50mm com dois pinos de fixação. Implantado com cola adequada, conforme NBR 14636	Un	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
5	Fornecimento e instalação tachão monodirecional a base de resina poliéster 250 x 150 x 150 mm com dois pinos de fixação. Implantado com cola adequada, conforme NBR 14636	Un	200	R\$ 42,67	R\$ 8.534,00
6	Prestação de serviço, de execução de pintura mecânica, utilizando tinta acrílica viária a base de solvente, conforme NBR 11862, de meio-fio, na cor BRANCA, largura de 0,10 cm.	m²	1.000	R\$ 18,93	R\$ 18.930,00
7	Prestação de serviço, de execução de pintura mecânica, utilizando tinta acrílica viária a base de solvente, conforme NBR 11862, de meio-fio, na cor AMARELA, largura de 0,10 cm.	m²	1.000	R\$ 18,93	R\$ 18.930,00
8	Prestação de serviço, de execução de sinalização horizontal de pintura mecânica,	m²	1.500	R\$ 32,50	R\$ 48.750,00



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

	utilizando tinta acrílica viária a base de solvente, conforme NBR 11862, de eixo, na cor AMARELA, largura de 0,10cm e espessura mínima de 0,6mm, com adicionamento de microesferas de vidro tipo I (NBR 16184).				
9	Prestação de serviço, de execução de sinalização horizontal de pintura mecânica, utilizando tinta acrílica viária a base de solvente, conforme NBR 11862, de bordo, na cor BRANCA, largura de 0,10cm e espessura mínima de 0,6mm, com adicionamento de microesferas de vidro tipo I (NBR 16184).	m ²	1.500	R\$ 25,50	R\$ 38.250,00
10	Prestação de serviço, de execução de sinalização horizontal de pintura mecânica, utilizando termoplástico por extrusão, conforme NBR 13132, em faixas de segurança, na cor BRANCA, largura de 0,10 cm e espessura de 1,5mm.	m ²	500	R\$ 116,50	R\$ 58.250,00
11	Prestação de serviço, de execução de sinalização horizontal de pintura mecânica, utilizando termoplástico por extrusão, conforme NBR 13132, em ondulações transversais (quebra-molas), na cor AMARELA, largura de 0,10 cm e espessura de 1,5mm.	m ²	500	R\$ 128,33	R\$ 64.165,00
12	Prestação de serviço de pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação)	m	4.000	R\$ 2,06	R\$ 8.240,00

1.2. O valor total máximo orçado pela Administração Municipal para aquisição do objeto constante no presente Termo de Referência, objeto do Edital, está limitado aos custos unitários de cada item constantes na tabela acima.

1.3. As informações que não estão presentes no Termo de Referência Administrativo estão incluídas no Termo de Referência Técnico. É importante que essas informações sejam verificadas e seguidas criteriosamente.

Pinto Bandeira/RS, 16 de julho de 2026.

ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal de Pinto Bandeira



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de placa de trânsito, feita em chapa de aço galvanizado nº 18 com fundo anticorrosivo, e com superfície de informações em película refletivas tipo I, (Conforme ABNT 14.644), placa de regulamentação, indicação, advertência ou logradouro.	m²	60		
2	Fornecimento de placas, fabricadas em ACM, com 4mm de espessura, proteção UV, com desenho a ser definido pelo solicitante, fabricada em m².	m²	50		
3	Fornecimento e instalação de poste de tubo de aço galvanizado a fogo, com diâmetro de 2 polegada x 2mm comprimento 3m, com aletas “antigiro” em baixo e com tampa de proteção no topo; a instalação deve ser feita com concreto FCK 15mpa, e no mínimo 0,50 de profundidade.	Un	100		
4	Aquisição e instalação de tacha bidirecional a base de resina poliéster 250 x 150 x 50mm com dois pinos de fixação. Implantado com cola adequada, conforme NBR 14636	Un	200		
5	Aquisição e instalação tachão monodirecional a base de resina poliéster 250 x 150 x 150 mm com dois pinos de fixação. Implantado com cola adequada, conforme NBR 14636	Un	200		
6	Prestação de serviço, de execução de pintura mecânica, utilizando tinta acrílica viária a base de solvente, conforme NBR 11862, de meio-fio, na cor BRANCA, largura de 0,10 cm.	m²	1.000		
7	Prestação de serviço, de execução de pintura mecânica, utilizando tinta acrílica viária a base de solvente, conforme NBR 11862, de meio-fio, na cor AMARELA, largura de 0,10 cm.	m²	1.000		
8	Prestação de serviço, de execução de sinalização horizontal de pintura mecânica, utilizando tinta acrílica viária a base de	m²	1.500		



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

	solvente, conforme NBR 11862, de eixo, na cor AMARELA, largura de 0,10cm e espessura mínima de 0,6mm, com adicionamento de microesferas de vidro tipo I (NBR 16184).				
9	Prestação de serviço, de execução de sinalização horizontal de pintura mecânica, utilizando tinta acrílica viária a base de solvente, conforme NBR 11862, de bordo, na cor BRANCA, largura de 0,10cm e espessura mínima de 0,6mm, com adicionamento de microesferas de vidro tipo I (NBR 16184).	m²	1.500		
10	Prestação de serviço, de execução de sinalização horizontal de pintura mecânica, utilizando termoplástico por extrusão, conforme NBR 13132, em faixas de segurança, na cor BRANCA, largura de 0,10 cm e espessura de 1,5mm.	m²	500		
11	Prestação de serviço, de execução de sinalização horizontal de pintura mecânica, utilizando termoplástico por extrusão, conforme NBR 13132, em ondulações transversais (quebra-molas), na cor AMARELA, largura de 0,10 cm e espessura de 1,5mm.	m²	500		
12	Prestação de serviço de pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação)	m	4.000		

Pinto Bandeira/RS, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA / NOME DO RESPONSÁVEL / NOME DA EMPRESA



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO

NOME: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____ PROFISSÃO: _____
Nº DA IDENTIDADE: _____ CPF: _____
E-MAIL: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____

Por meio deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 015/2026, promovida pelo Município de Pinto Bandeira/RS, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

_____, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA / NOME DO RESPONSÁVEL
NOME DA EMPRESA CREDENCIADORA



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial nº 015/2026, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
() COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
() MEI – Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA / NOME DO RESPONSÁVEL / NOME DA EMPRESA

ASSINATURA / NOME CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL
NÚMERO DE REGISTRO NO CRC



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial nº 015/2026, que a empresa por mim apresentada:

- () não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.
- () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- () cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- () apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.
- () não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- () não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- () está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (obs. em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte).

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA / NOME DO RESPONSÁVEL / NOME DA EMPRESA



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

**ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../....
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**

O **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.213.671/0001-91, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro, nº 689, Centro, nesta cidade de Pinto Bandeira/RS, CEP 95717-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor ADILSO ANTONIO SALINI, brasileiro, casado, portador do RG nº 2041866506, inscrito no CPF sob o nº 573.736.630-87, residente e domiciliado em Linha Jansen, nº 195, município de Pinto Bandeira/RS, CEP 95717-000, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos artigos 59 a 70 do Decreto Municipal nº 585, de 31 de maio de 2022, em face da classificação das propostas apresentadas na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº/....., homologada em/...../....., resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** com as empresas (qualificação), de acordo com a classificação por elas alcançadas, observadas as condições do edital, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical, destinados à execução, manutenção, implantação e revitalização da sinalização em estradas, vias públicas urbanas e rurais, bem como em obras públicas executadas ou coordenadas pelo Poder Público do Município de Pinto Bandeira/RS.

1.2. A prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas condições constantes no Edital de Pregão Presencial nº 015/2026 e Termo de Referência, os quais deverão ser fielmente executados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO E DO FORNECIMENTO

2.1. Os preços, as especificações do objeto, a classificação das REGISTRADAS e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIF.	EMPRESA	UNID.	QUANT. EST.	VALOR UNIT.
		1ª				
		2ª				

2.2. O fornecimento dos serviços registrados nessa Ata de Registro de Preços será celebrado por ordens de compra, mediante solicitação da Administração.

2.3. A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme determinado no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

2.4. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a REGISTRADA 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) serviço(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação.

2.5. A prestação em desacordo com as especificações do Edital Pregão Presencial nº 015/2026 ou do Termo de Referência, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da prestação; e
- b) em até 05 (cinco) dias após a REGISTRADA ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

2.6. A recusa da REGISTRADA em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas deste certame correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, considerando a Nota de Empenho expedida pela Administração, contendo o detalhamento dos serviços executados e cumpridas as demais exigências constantes no Edital de Pregão Presencial.

4.2. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal, as seguintes informações:

- a) tipo de serviço;
- b) nº do Contrato;
- c) nº do CNPJ da REGISTRADA;
- d) nº da Inscrição Estadual da REGISTRADA;
- e) data do vencimento;
- f) competência (mês e ano de efetivação dos serviços);
- g) quantidade, descrição e valor dos serviços realizados;
- h) conta bancária para efetivação do pagamento.

4.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da REGISTRADA, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

4.4. Caso a REGISTRADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo este prazo e quantitativos serem prorrogados, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A existência de preços registrados resulta no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados e reajustados em conformidade com as modificações ocorridas, devendo estas ser efetivamente demonstradas.

6.2. Nesta hipótese, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

6.3. O mesmo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.5. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

6.7. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da REGISTRADA.

6.8. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório à Administração.

6.9. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A empresa que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata de Registro de Preços, com consequente aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Presencial nº 015/2026 ou do Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a REGISTRADA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) quando a REGISTRADA não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a REGISTRADA não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a REGISTRADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

e) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido da REGISTRADA.

f) quando a REGISTRADA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

7.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” e “e”, será formalizado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. No caso de se tornar desconhecido o endereço da REGISTRADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7.5. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. A REGISTRADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do termo, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) multa de 2% sobre o valor total do termo, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A REGISTRADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do credenciante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a REGISTRADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO

10.1. A gestão do contrato estará sob a responsabilidade do servidor: Sr. João Vitor Tumelero, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, que acompanhará o processo documental de contratação do serviço. A fiscalização do contrato estará sob a responsabilidade do servidor Sr. Roger Sganzerla – Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças o qual acompanhará a execução do serviço e se certificará de sua plena entrega para efeitos de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

12.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto desta Ata de Registro de Preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes da REGISTRADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela REGISTRADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

12.5. A REGISTRADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A REGISTRADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

13.2. Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente termo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente termo que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Pinto Bandeira/RS, ____ de ____ de ____.

Adilso Antonio Salini
PREFEITO MUNICIPAL
DE PINTO BANDEIRA/RS

REGISTRADAS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: